PARECER N° 431/2021 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 184/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre VereadorAdilson Amadeu, acrescenta o Artigo 2º B à Lei 10.154 de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer delegalidade com apresentação de substitutivoa fim de adequar o presente projeto de Lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como estabelecer prazo para adequação dos veículos de transporte escolar já em operação ao novo regramento e, ainda, excluir o § 5º do art. 2º-B, tendo em vista que a previsão por ele veiculada já se encontra presente no ordenamento jurídico em caráter cogente.

A Comissão deTrânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer favorável, nos termos do projeto original.

O presente Projeto de Lei pretende acrescentar o artigo 2º B à Lei nº 10.154 de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, obrigando, assim, os veículos de transporte escolar a serem equipados com câmeras de vídeo que captem imagens do interior do veículo, com a finalidade de evitar atos de insegurança no transporte coletivo escolar, notadamente abusos, maus tratos e tratamentos inconvenientes, acrescentando novo mecanismo de garantia dos direitos das crianças e adolescentes àqueles já existentes.

As imagens serão disponibilizadas aos pais dos alunos que usufruem dos serviços de transporte escolar, por meio de software, com a respectiva transmissão, em tempo real, das imagens localizadas em sua área interna, com possibilidade de visão do perímetro externo.

Desta forma, a ideia é de que a presença de equipamentos que captem imagens no interior dos veículos cumpra dois papéis: coibira ocorrência do ataque à criança ou adolescente; e, em caso de eventual violência, fornecer imagens de certeiro valor investigatório e probatório às autoridades encarregadas de apurar as responsabilidades.

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, portanto,o pareceré favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/06/2021.

CELSO GIANNAZI (PSOL) Contrário

CRIS MONTEIRO (NOVO) - Contrário

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)

ELI CORREA (DEM)

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

SANDRA SANTANA (PSDB) - Relatora

SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/06/2021, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.